



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 727 DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

"Cria "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNABEM."

Artigo 1º. - O Poderado 20. do artigo 40.º da Lei Municipal No. 627, de 27 de Novembro de 1990, fica acrescido de uma alínea "d", nas seguintes termos:

"d) atendimento à saúde, pela G.U.S."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. - Fica criado o "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente" - FUNDEM, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referido no artigo 50.º da Lei Municipal No. 627 de 27 de Novembro de 1990.

Artigo 2º. - Constituem receitas do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente":

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada, à criança e ao adolescente;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei No. 8069/90;
- V - Outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Artigo 3º. - Os recursos do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente" serão aplicados para a consecução dos objetivos da Lei Federal No. 8069/90, obedecidos os termos da política municipal para a criança e o adolescente.

Artigo 4º. - Fica alterado de 7 (sete) para 8 (oito), o número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando-se em 4 (quatro) os representantes de entidades e organizações da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
LEI.727/92 - FLS.02.

LEI MUNICIPAL N.º 727 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

Artigo 5o. - O Parágrafo 2o. do artigo 4o. da Lei Municipal No. 627, de 27 de Novembro de 1990, fica acrescido de uma alínea "d", nos seguintes termos:

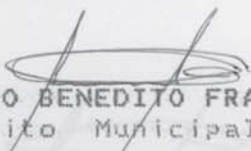
"d) atendimento à mãe gestante, pela S.U.S."

Artigo 6o. - O Prefeito Municipal deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Lei, convocar Assembleia Geral para a eleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil, observado, no que couber, o disposto no Parágrafo 2o. do artigo 6o. da Lei Municipal No. 627, de 27 de Novembro de 1990.

Artigo 7o. - Serão consignadas no orçamento de 1993 e nos futuros exercícios, verbas próprias para integrar as receitas do "FUNDEM".

Artigo 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de outubro de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PROCESSO No. 1120/92 - P.M.

AUTOGRAFO No. 038/92

PROCESSO No. 443/92 - C.M.

PJLEI.017/92 - C.M. - C.N.

AUTOGRAFO N.º 841/92

PROCESSO N.º 1218/92 - P.R.